



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO N° 81/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 271/2022 1DOC

ASSUNTO: Processo Licitatório – Pregão Eletrônico.

Demandante: Divisão de Contratos e Licitação.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de materiais de construção para adaptação às normas de acessibilidade, de acordo com legislação vigente, do prédio da sede da Câmara Municipal de Aracaju.

Valor estimado: R\$ 25.359,78

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de demanda oriunda da Divisão de Contratos e Licitações, encaminhando a esta Coordenadoria de Controle Interno para manifestação técnica, com o objetivo de deflagrar processo licitatório para Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de materiais de construção para adaptação às normas de acessibilidade, de acordo com legislação vigente, do prédio da sede da Câmara Municipal de Aracaju.

É o sucinto relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; além disso, a Lei nº 8.666/93 em seus artigos 102, 113, § 2º, 116, § 3º, I situa a atuação do Controle Interno nas licitações, devendo este atuar também nos casos em que a licitação for dispensada, dispensável ou inexigível.

Além disso, A Lei nº 169/2019 assim descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- I – Proceder à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno da CMA;
- II - Promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;
- III - Revisar e orientar a adequação da estrutura organoadministrativa da CMA com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;
- IV - Supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário;
- V - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- VI - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da CMA;
- VII - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VIII - Avaliar em que medida existe na CMA um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas;
- IX - Cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração da CMA;
- X - Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções. (Disponível em: <https://www.aracaju.se.leg.br/institucional/legislacao/lei-complementar-no-169-2019-organograma.pdf>. Acesso em: 16 de maio de 2022).

Diante do exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno passa analisar tecnicamente o referido processo encaminhado, o qual analisamos conforme determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e regulamentado, em sua forma eletrônica, neste Poder Legislativo, pelo Ato nº 13 de 23 de agosto de 2021, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Bem como Ato nº 13/2021 de 23 de agosto de 2021 que regulamenta a modalidade de licitação Pregão, na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo Municipal, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, onde informamos que depois de acurada análise, conforme os documentos apresentados, fazemos as seguintes recomendações e/ou constatações.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

DA ANÁLISE TÉCNICA

1. Identificamos no processo cópia digitalizada da Portaria nº 1396/2022, de 01/06/2022, que designa pregoeira e equipe de apoio para atuarem nas licitações na modalidade Pregão no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju; bem como do Ato nº 13/2021.

2. Identificamos termo de abertura para procedimento licitatório, devidamente numerado, com anexo dos itens fracassados em processo licitatório anterior, encaminhado à Superintendente Executiva. O mesmo está seguido od Memorando 1.224/2022 1Doc.

3. Identificamos a necessidade de acostar ao processo Portaria atualizada, que designa pregoeira e equipe de apoio para atuarem nas licitações na modalidade Pregão no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju.

Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.

4. Identificamos no processo via digitalizada de solicitação para iniciar processo de despesa SD nº 59/2022, datado de 22/06/2022, assinado por Ivan Santos Dortas – Chefe de Divisão de Serviços Gerais – Matrícula nº 83585, autorizado pela Superintendência Executiva em 22/06/2022; Proc. Administrativo 1-271/2022, orientando observar a legislação pertinente à matéria.

5. Identificamos que a solicitação para pesquisa de mercado foi encaminhada em 22/06/2022 do Setor de Planejamento ao Setor de Compras, proc. Administrativo 2-271/2022. Sendo apenas justificada demora na cotação, pelo chefe do setor de compras, em 24/08/2022, alegando o grande número de itens e a resistência dos fornecedores em fazerem a cotação de preços. Orientamos que nos próximos processos se utilize da cesta de preços aceitáveis, conforme acórdão 1875/2021 do TCU.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

6. Identificamos que em 30/09/2022, o senhor José Balbino dos Santos Neto – Chefe do Setor de Compras solicitou dotação e saldo orçamentário para a pretendida despesa, proc. Administrativo 3-271/2022.

7. Identificamos no processo documento denominado certidão de pesquisa de preços, o qual demonstra, inclusive, os parâmetros utilizados na mesma; datado de 30/09/2022, assinado pelo senhor José Balbino dos Santos Neto – Chefe do Setor de Compras. Atentar para o fato de que na certidão não discrimina o nome do site (fonte) no qual a pesquisa foi realizada, constando apenas a indicação de internet 1, 2 e 3.

Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.

8. Identificamos certa discrepância de valores em alguns dos 14 itens pesquisados os quais não foram objeto de justificativa, por parte do responsável pela coleta dos citados orçamentos.

Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.

9. Identificamos no processo Mapa comparativo de orçamentos, datado de 27/09/2022, assinado pelo senhor José Balbino dos Santos Neto – Chefe do Setor de Compras; sendo as pesquisas de mercado realizadas em sites especializados (Fonte de Preços, Painel de Preços), pesquisa junto a potenciais fornecedores, pesquisas na internet, concluindo a pesquisa de preços se utilizando da metodologia de média de preços. Atentar para o fato de que o mapa não discrimina o nome do site (fonte) no qual a pesquisa foi realizada, constando apenas a indicação de internet 1, 2 e 3.

Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.

10. Identificamos no processo a indicação dos recursos orçamentários para cobrir a contratação da despesa. Conforme solicitação feita pelo Sr. José Balbino dos Santos Neto, em 30/09/2022 – Despacho proc. Administrativo



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

3-271/2022. Respondido pela senhora Luciana Albuquerque Melo – Setor de Planejamento e Programa, na mesma data por meio do Despacho proc. Administrativo 4-271/2022, para os elementos de despesa 3.3.90.30.00 4.4.90.52.00; subelemento 24, 44 e 29 (equipamentos), no valor de R\$ 231.332,19 para material de consumo e R\$ 313.690,14 para equipamentos.

11. Identificamos, no processo encaminhado por meio eletrônico, o Estudo Técnico Preliminar – ETP comprovando a necessidade da aquisição (art. 6º, I e art. 8º, I, do decreto 10.024/2019; Ato nº 13 de 23/08/2021), datado de 30/09/2022, assinado por Sônia Regina de Oliveira – Planejamento, estando embasado em argumentos e termos técnicos inerentes à contratação pretendida, a fim de dar subsídio ao estudo. Como base legal pode-se valer da Instrução Normativa nº 40/2020 de 22 de maio de 2020. Constando em anexo I a análise de riscos. **Ressaltamos por oportuno, que o ETP está muito bem construído e embasado em critérios técnicos de grande relevância.**

12. O Termo de Referência - TR, de responsabilidade exclusiva da área técnica, deve ser precedido de minucioso planejamento, com definição do objeto contratual, justificando a real necessidade da referida despesa, com elementos que embasem a avaliação do custo pela administração pública, com quantitativo estimado consolidado, sem indicação de marca com o estabelecimento objetivo de regras a serem adotadas para o certame, norteando a futura contratação, primando por uma aquisição de qualidade que favoreça o aspecto do custo/benefício para a administração, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame.

- a)** Identificamos no processo TR assinado em 03/10/2022, pelo senhor Ivan Santos Dortas – Chefe de Divisão de Serviços Gerais – Matrícula 83585.
- b)** Identificamos TR readequado, datado de 17/10/2022;
- c)** Dada a justificativa presente no TR, item 2, verificar junto ao setor demandante a necessidade de acostar ao processo cópia do ofício nº 0200/2022 (PROEJ nº 122.21.01.0180/ 11ª Promotoria de Justiça



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

de Defesa dos Direitos do Cidadão, bem como da Informação Técnica nº 034/2022.

Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.

13. Consta autorização do Presidente, em 05/10/2022, senhor Josenito Vitale de Jesus, para a realização da referida despesa por meio da Comunicação Interna nº 090/2022, de 03/10/2022. constando assinatura e data no visto da responsável da Secretaria Executiva, senhora Joseane de Sousa Aguiar, emitida e assinada pelo Sr. Ricardo Franco Fernandes – Diretor, em 03/10/2022.

14. Identificamos que o processo foi encaminhado ao Setor de Licitações em 05/10/2022, proc. Administrativo 10-271/2022, tendo sido devolvido ao Setor de Planejamento e Controle e à Divisão de Serviços Gerais na mesma data, proc. Administrativo 11-271/2022, indicando sete pontos pendentes a serem respondidos.

15. Identificamos que diante dos questionamentos suscitados pelo setor de licitações, o Chefe do Setor de Compras encaminhou resposta, por meio do proc. Administrativo 15-271/2022, em 14/10/2022, de item a item, acostando nova certidão de pesquisa de mercado; inserindo observações no mapa comparativo dos orçamentos.

16. Diante do exposto, identificamos que o TR foi alterado em 17/10/2022, proc. Administrativo 16-271/2022. Identificamos que o item 7.1.2 do TR parece divergir do objeto a ser licitado, haja vista mencionar a Assessoria de Comunicação.

17. Identificamos autorização do Presidente, em 05/10/2022, senhor Josenito Vitale de Jesus, para a realização da referida despesa (com valores readequados) por meio da Comunicação Interna nº 090/2022, de 17/10/2022. constando assinatura e data no visto da responsável da Secretaria Executiva,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

senhora Joseane de Sousa Aguiar, emitida e assinada pelo Sr. Ricardo Franco Fernandes – Diretor, em 20/10 e 01/11/2022, respectivamente.

18. Identificamos no processo Minuta do Edital do Pregão, não indicando corretamente a destinação dos itens exclusivamente para as empresas ME e EPP. A referida minuta deverá ser minuciosamente analisada pela Procuradoria Jurídica da Casa, a fim de verificar a adequação à legislação pertinente.

DA CONCLUSÃO E DO PARECER

Após todo o exposto acima, entendemos que o referido processo está revestido das formalidades necessárias e legais, devendo a Comissão Permanente de Licitação e demais setores envolvidos, resguardadas as devidas responsabilidades, observar a legislação específica a fim de atender ao interesse público do processo objeto desta análise.

Dessa forma, o mesmo deve seguir seus ulteriores feitos, desde que observadas e sanadas as orientações aqui aduzidas, nos itens suscitados na análise acima, nos quais constam a observação: **Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.**

Por fim, orientamos que quando da deflagração de novos processos licitatórios os setores envolvidos na fase interna possam agir de forma célere a fim de atender ao interesse público das pretendidas contratações, para não incorrer em possível afronta aos princípios que regem a Administração Pública, dentre eles o da eficiência administrativa, haja vista o grande interstício entre o início da fase interna do processo (22/06/2022) até a presente data, para o quantitativo de 14 itens.

Do Procedimento e Julgamento: conforme preceitua o art. 38, incisos e Parágrafo Único da Lei 8.666/93, a minuta do edital será analisada e aprovada pela



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Procuradoria Jurídica e no que tange as fases seguintes do referido processo, as peças serão juntadas oportunamente.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 04 de novembro de 2022.

EDWELTON GOIS SILVA
Mat. 83.988
Coordenador de Controle Interno